

Contrato

N.º C-DGRSP/2023/93

**FORNECIMENTO DE MÁQUINAS DE INSPEÇÃO RADIOLÓGICA
DE VOLUMES POR RAIO-X**

Concurso Público com publicação do anúncio no JOUE 300.10.005/2023/69

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

CONTRATO

N.º C-DGRSP/2023/93

CONCURSO PÚBLICO N.º CP.CPI/300.10.005/2023/69

FORNECIMENTO DE MÁQUINAS DE INSPEÇÃO RADIOLÓGICA DE VOLUMES POR RAIOS-X

Entre:

O Estado Português, através da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), sita na Travessa da Cruz do Torel, n.º 1, 1150-122 Lisboa, contribuinte n.º 600085171, representada neste ato por Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão, na qualidade de Subdiretora-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, no uso das competências que lhe foram subdelegadas, de ora em diante designado por Primeiro Outorgante,

e

A empresa Kraftone Portugal, Unipessoal, LDA, NIPC 517206218, com sede em Rua Carlos Testa nº1 5ºC, 1050-066 Lisboa, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 1.000,00 €, neste ato representada por José Júlio Guerreiro Arsénio, portador do CC n.º 07748626 9 ZY8, emitido pela República Portuguesa e válido até 20 de janeiro de 2028, contribuinte fiscal n.º 185536867, na qualidade de procurador, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante,

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato, tomada em 23/08/2023, por Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão, na qualidade de Subdiretora-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, ao abrigo das competências subdelegadas, relativa ao procedimento CP.CPI/300.10.005/2023/69, e considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental D.07.01.10.A0.B0, Cabimento n.º BW42305667, e Compromisso n.º BW52314810,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de quatro (4) máquinas de inspeção radiológica de volumes por Raio-X, com retoma de quatro (4) máquinas da marca **Rapiscan**, que se encontram instaladas nos respetivos locais de entrega.
2. O fornecimento referido no número anterior deve obedecer aos termos e condições constantes nas cláusulas técnicas definidas no presente Contrato e Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. O preço a pagar, pelo Primeiro Outorgante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de 139.250,00 € (cento e trinta e nove mil duzentos e cinquenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, designadamente:
 - a) Todos os encargos com o transporte dos bens para os locais de entrega, bem como todos os encargos inerentes à retoma das máquinas da marca Rapiscan, incluindo encargos de reciclagem de componentes, que serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário;
 - b) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação com os colaboradores do adjudicatário;
 - c) Encargos com meios técnicos e/ ou tecnológicos relacionados com o fornecimento e instalação nos locais de entrega do equipamento objeto do contrato a celebrar;
 - d) Seguro de acidentes de trabalho com os colaboradores do adjudicatário.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos bens objeto do presente contrato, bem como a retoma dos equipamentos de marca **Rapiscan**, deverá ser efetuada no prazo máximo de três (3) meses a contar da data de outorga do presente contrato, em conformidade com os termos e condições do caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

CLÁUSULA 4.ª – LOCAL DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

1. O Segundo Outorgante deverá assegurar a entrega dos bens no horário de expediente, após alinhamento com o gestor do contrato, nos seguintes estabelecimentos prisionais:
 - a) Estabelecimento Prisional de Beja – Rua de Lisboa, 81, 780-292 Beja;
 - b) Estabelecimento Prisional da Carregueira – Estrada Nacional ,117,2605,213 Belas
 - c) Estabelecimento Prisional de Faro – Avenida Professor Doutor Adelino da Palma Carlos,2, 8000-510;
 - d) Estabelecimento Prisional Instalado junto da Polícia Judiciária de Lisboa – Rua General Garcia Rosado -1150-173 Lisboa.
2. A execução do contrato por parte do Primeiro Outorgante é acompanhada pelo Gestor do Contrato, melhor identificado na Cláusula 19.ª.
3. O Segundo Outorgante comunica ao Primeiro Outorgante, para o endereço eletrónico des@dgrsp.mj.pt, a data em que inicia a entrega dos bens objeto do presente contrato, bem como a retoma dos equipamentos indicados, com a antecedência de cinco dias.

CLÁUSULA 5.ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.

3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pelo Primeiro Outorgante, sob pena da sua devolução.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo Segundo Outorgante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA 6.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. Se o Segundo Outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, o Primeiro Outorgante entidade notificá-lo-á para cumprir no prazo de 15 dias a contar da notificação escrita para o efeito.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento, após o decurso do prazo referido no ponto anterior, o Primeiro Outorgante resolverá o contrato por fundamento em incumprimento definitivo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, nomeadamente, por danos emergentes.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento contratual, nomeadamente:
 - a) Atrasos significativos na execução dos bens contratados;
 - b) Execução defeituosa e a sua não correção em tempo útil / imediata.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de execução.

CLÁUSULA 7.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pelo Primeiro Outorgante especialmente previstas no contrato, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no ponto anterior, o direito à resolução do contrato pode ser exercido mediante comunicação enviada ao Primeiro Outorgante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações aplicáveis previstas em legislação e das decorrentes da celebração do contrato, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
- a) Obrigação de entrega dos bens;
 - b) Obrigação de fornecimento de equipamento em estado de novo e sem qualquer utilização anterior, em estado de pleno funcionamento;
 - c) Obrigação de garantia dos bens;
 - d) Obrigação de garantir a continuidade de fabrico e fornecimento de todas as peças, componentes ou equipamentos que integram os bens objeto do fornecimento pelo prazo de dez anos;
 - e) Obrigação de comunicar todas as alterações que durante a execução do presente contrato se verificarem quanto à identidade dos seus legais representantes, nomeadamente administradores, gerentes ou procuradores, bem como ao seu nome ou denominação social, endereço ou sede social, objeto social ou quaisquer outros factos que interessem à execução do contrato.
2. O Segundo Outorgante deve manter intactas as máquinas recolhidas durante um período de 60 dias, em local sito em Portugal Continental, permitindo à DGRSP o acesso às mesmas para efeitos de recolha de componentes por esta achados necessários, sendo obrigatória a informação para o endereço eletrónico des@dgrsp.mj.pt, da data de início a partir da qual as mesmas estão disponíveis para a intervenção em questão, assim como

do local onde se encontram.

CLÁUSULA 9.ª - ACEITAÇÃO E TESTES

1. Serão efetuados testes que comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do presente contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e que neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos.
2. O Primeiro Outorgante remete ao Segundo Outorgante, no prazo máximo de 5 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do segundo Outorgante e do Primeiro Outorgante.
3. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do presente contrato para o Primeiro Outorgante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 10.ª - GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos do presente contrato e do caderno de encargos e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a eles relativas, o Segundo Outorgante garante o bom funcionamento dos bens e os serviços objeto do presente contrato pelo prazo mínimo de três anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens e serviços.
2. A garantia prevista no número anterior abrange, sem quaisquer custos para o Primeiro Outorgante:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição, bem como a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data em que o Primeiro Outorgante a tenha detetado qualquer avaria, defeito ou discrepância, esta deve notificar o Segundo Outorgante, para efeitos da respetiva reparação.
 4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Primeiro Outorgante, não superior a 5 (cinco) dias úteis, e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
 5. No âmbito da garantia prevista no n.º 1 da presente cláusula, o Segundo Outorgante assegura todas as intervenções de manutenção preventiva prescritas pelo fabricante e exigidas pelas normas legais e técnicas aplicáveis, bem como todas as que sejam necessárias para garantir o bom funcionamento dos equipamentos fornecidos, no local da sua instalação, com periodicidade, no mínimo, semestral, dando conhecimento da realização dessas intervenções com a antecedência mínima de cinco dias úteis e remetendo ao Primeiro Outorgante os relatórios correspondentes no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua realização.
 6. O Segundo Outorgante assegura o cumprimento de todas as obrigações previstas na presente cláusula sem quaisquer encargos adicionais para a DGRSP além do preço contratualizado.

CLÁUSULA 11.ª – GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

1. O Segundo Outorgante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes ou equipamentos que integram os bens objeto do fornecimento pelo prazo de dez (10) anos.

2. O Segundo Outorgante uma vez decorrido o prazo de garantia previsto na cláusula anterior, fica obrigado a assegurar a assistência técnica dos equipamentos fornecidos, pelo prazo mínimo de dez (10) anos, sempre que solicitado para o efeito pelo Primeiro Outorgante, incluindo a respetiva manutenção preventiva e corretiva, a preços correntes de mercado.

CLÁUSULA 12.ª - FORMAÇÃO

O Segundo Outorgante realiza, em data a acordar com o Primeiro Outorgante, no prazo máximo de uma semana após a aceitação:

- a) As ações de formação necessárias para habilitar o pessoal dos estabelecimentos prisionais a utilizar e explorar o sistema instalado, quando necessário, para dez a doze pessoas;
- b) As ações de formação necessárias para habilitar o pessoal do setor da Manutenção da Divisão de Equipamentos de Segurança do Primeiro Outorgante a efetuar operações de manutenção básica, quando necessário, para até dez pessoas.

CLÁUSULA 13.ª - DEVER DE SIGILO E REGRAS DE SEGURANÇA

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O Segundo Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do adjudicatário ou terceiros que o mesmo envolva, respondendo este solidariamente perante a entidade adjudicante perante o incumprimento da presente obrigação.
6. O pessoal ao serviço do Segundo Outorgante fica obrigado ao cumprimento integral das regras, orientações, instruções e determinações relativas à segurança que lhes sejam transmitidas pelo pessoal do Primeiro Outorgante e, em caso de incumprimento, o Primeiro Outorgante pode determinar ao Segundo Outorgante que proceda à imediata substituição desse pessoal e impedir a sua permanência no interior dos estabelecimentos prisionais.

CLÁUSULA 14.ª – FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de

- normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
 6. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
 7. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
 8. No prazo de cinco dias após a ocorrência do impedimento previsto no número anterior, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 15.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos equipamentos objeto do contrato, até 5% do preço contratual, até ao limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do preço contratual;

- c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico, de fornecimento e de assistência técnica, até 10% do valor do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos equipamentos objeto do presente contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
 5. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos dos números anteriores.
 6. As penas pecuniárias não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 16.ª – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou de outros direitos de propriedade intelectual ou industrial, no âmbito do contrato a celebrar na decorrência do presente contrato.

CLÁUSULA 17.ª - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter o primeiro Outorgante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a

- confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao Primeiro Outorgante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 18.ª – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A cessão da posição contratual é admitida nos termos do CCP.

CLÁUSULA 19.ª – GESTOR DO CONTRATO

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é designado como gestor do contrato a Dra. Cristina Timóteo, na qualidade de dirigente da unidade orgânica responsável pelos equipamentos de segurança.
2. No início da execução do contrato a celebrar, o Segundo Outorgante fornecerá igualmente os contactos do gestor nomeado para efeitos de acompanhamento daquele:
 - a) Morada;
 - b) Telefone e telemóvel;
 - c) Endereço eletrónico.

CLÁUSULA 20.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através dos seguintes endereços de correio eletrónico dcp@dgrsp.mj.pt e des@dgrsp.mj.pt, com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações efetuadas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA 21.ª - LEGISLAÇÃO APLICAVEL

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 22.ª - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA 23.ª – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS GERAIS

As disposições técnicas gerais e especiais constam das cláusulas técnicas, que fazem parte integrante do Caderno de Encargos.

Lisboa, 21 de setembro de 2023

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais)

(Kraftone Portugal, Unipessoal Lda)